



VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo municipal de Saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** deste Edital,

II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO PARA ENTREGA	HORÁRIO DE ENTREGA
Secretaria de Saúde	Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.	08:00h às 13:00h
PSF Neco de Leo	Rua Olindina Souto Maior nº220 – João Alfredo – PE.	08:00h às 13:00h
PSF Roque	Sítio Roque, Zona Rural, S/N, João Alfredo-PE	08:00h às 13:00h
PSF Frei Damião	Loteamento Frei Damião Sítio Tamanduá, Zona Rural, S/N, João Alfredo-PE	08:00h às 13:00h
PSF Olho D'Água Cercado	Sítio Olho D'Água Cercado, S/N, Zona Rural, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Lagoa Funda	Sítio Lagoa Funda, S/N, Zona Rural, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Brejinhos	Rua N S da Conceição Povoado Brejinhos nº 10, Zona Rural, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Oswaldo Lima	Rua Benedito Henrique Alves nº 183, Oswaldo Lima, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Boa Vista	Rua Severino Adrão Gosmes da Silva nº 64, Boa Vista, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Campos do Borba	Sítio Campos do Borba, S/N, Zona Rural, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Melancia	Sítio Melancia, S/N, Zona Rural, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
PSF Jenipapo	Sítio Jenipapo, S/N, Zona Rural, João Alfredo-PE.	08:00h às 13:00h
Sede SAMU	Rua 13 de Maio, S/N, Oswaldo Lima, João Alfredo – PE	08:00h às 13:00h
Atendimento Domiciliar	De acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde.	08:00h às 13:00h

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas: 609 e 610



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eetce.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 45147d51-54ce-4121-b770-08b63c54b582

301.1001.2086.0000- Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família- PSF
3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 25 de abril de 2018.

Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Armazém França LTDA - ME
CNPJ: 09.568.502/0001-98
José Pedro de França Lima (representante legal)
CPF:253.350.574-91

Testemunha 1
CPF n.º 034.934.534-18

Testemunha 2
CPF n.º 082.431.814-30



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Especificações e Quantitativos

I – Definição dos Gases Medicinais

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, peso mol 31.9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentado grau de pureza mínima de 99,5%. (CILINDRO DE 7M3 OU 10M3)	M³	4.000	R\$ 17,00	R\$ 68.000,00
02	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, peso mol 31.9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentado grau de pureza mínima de 99,5%. (CILINDROS DE 1M3)	M³	200	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00
03	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, peso mol 31.9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentado grau de pureza mínima de 99,5%. (CILINDROS DE 2M3)	M³	200	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00
04	AR COMPRIMIDO MEDICINAL, Produtos acondicionados em cilindros padrão cinza/ verde de alta pressão (CILINDRO DE 2M3)	M³	20	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00
05	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, peso mol 31.9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentado grau de pureza mínima de 99,5%. (CILINDROS PP de 1m³/ Carga)	Carga	100	R\$ 72,50	R\$ 7.250,00
Valor total R\$ 105.470,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e setenta reais)					



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 10.599.648/0001-80** a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa **LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ 27.600.270/0001-90**, com sede na Av. Barão de bonito, 406 sala 1, Várzea, Recife/PE. CEP: 50.740-080, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Risomar Ferreira de Sousa**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 169.879.344-87 e RG sob o nº 2.412.894 expedido pela SSP-PA, residente à Rua José Mariano, nº 360 – Aptº 02 – Jardim Atlântico – Olinda-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo municipal de saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no **Anexo V** do Edital,
II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os medicamentos deverão ser entregues na Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais



cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1001 085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 519 e 520



10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material Consumo
Fichas: 609 e 610

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 631 e 632

301 1001 2086 0000 - Manutenção das Atividades dos Programas de Saúde da Família – PSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora

Risomar Ferreira de Sousa

LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPJ: 27.600.270/0001-90
Risomar Ferreira de Sousa (representante Legal)
CPF: 169.879.344-87

Epantos

Testemunha 1
CPF n.º 855.656.954-49

João

Testemunha 2
CPF n.º 082.481.814-30



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP sob o CNPJ: 27.600.270/0001-90, no valor Total de R\$ 213.821,00 (cento e treze mil oitocentos e vinte um reais)

Especificação e Quantitativos

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	Diazepan 5 mg/ml Sol.Inj. 2 ml	Ampola	Santisa	4.000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
5	Fenitoína sol. Inj. 50mg/ml	Ampola	Hipolabor	300	R\$ 2,05	R\$ 615,00
9	Haloperidol, decan. Sol. Inj. 50 mg/mL 1ml (Básico)	Ampola	União	300	R\$ 6,89	R\$ 2.067,00
10	Midazolam 15mg/3 ml, sol. Inj.	Ampola	Hipolabor	1.000	R\$ 0,94	R\$ 940,00
11	Morfina 0,2 mg / ml	Ampola	Cristalia	600	R\$ 4,80	R\$ 2.880,00
12	Tramadol 50 mg 1 ml Inj.	Ampola	Hipolabor	3.000	R\$ 0,73	R\$ 2.190,00
13	Tramadol 100 mg 2 ml Inj.	Ampola	Hipolabor	2.500	R\$ 0,73	R\$ 1.825,00
14	Morfina 10mg, sol. injetável	Ampola	Hipolabor	1.200	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
18	Bromazepam 6mg, comprimido	comprimido	Sanval	30.000	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
19	Clonazepam 0,5mg, Comprimido	comprimido	Geolab	48.000	R\$ 0,06	R\$ 2.880,00
20	Clonazepam 2mg, Comprimido	comprimido	Geolab	96.000	R\$ 0,06	R\$ 5.760,00
24	Carbamazepina 200 mg (Básico) Comprimido	Comprimido	Teuto	96.000	R\$ 0,08	R\$ 7.680,00
25	Carbamazepina Xarope 20 mg/ml 100ml (Básico)	Frasco	União	1.000	R\$ 12,37	R\$ 12.370,00
28	Fenobarbital sol.oral 40 mg/mL 20ml(Básico)	Frasco	União	500	R\$ 2,94	R\$ 1.470,00
30	Haloperidol, Cloridrato 5 mg (Básico) Comprimido	Comprimido	União	60.000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
31	Valproato de Sódio Sol.Oral (Ac.Valpróico 50 mg) 100 ml	Frasco	Hipolabor	1.200	R\$ 2,98	R\$ 3.576,00
32	Valproato de Sódio, 250mg (Básico) Comprimido	Comprimido	Biolab	30.000	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00

OR



33	Valproato de Sódio, 500mg (Básico) Comprimido	Comprimido	Biolab	24.000	R\$ 0,59	R\$ 14.160,00
34	Ácido tranexamico, sol. Inj. 50mg/ml 5ml	Ampola	Hipolabor	700	R\$ 5,10	R\$ 3.570,00
41	Fitomenadiona 10mg/ml (vit. K) , sol. Injetável 1ml	Ampola	Hipolabor	1.000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
42	Furosemida 20 mg/ml Inj. 2 ml	Ampola	Farmace	7.200	R\$ 0,34	R\$ 2.448,00
43	Clindamicina 150mg/ml, sol. injetável	Ampola	Hipolabor	800	R\$ 2,20	R\$ 1.760,00
45	Ácido acetil salicilico Comprimido 100mg (Básico)	Comprimido	Imec	120.000	R\$ 0,02	R\$ 2.400,00
47	Diclofenaco Sódico 50 mg Comprimido	Comprimido	Vitamed	72.000	R\$ 0,03	R\$ 2.160,00
48	Dipirona 500mg comprimido	Comprimido	Prati	120.000	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00
51	Nimesulida 100 mg Comprimido	Comprimido	Vitamedic	80.000	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
52	Paracetamol comprimido 500 mg (Básico)	Comprimido	Prati	120.000	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
53	Anlodipino, besilato 5mg comprimido (Básico)	Comprimido	Geolab	120.000	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00
54	Anlodipino, besilato 10mg Comprimido	Comprimido	Geolab	100.000	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
56	Enalapril, maleato, comprimido 10mg (Básico)	Comprimido	Medquimica	150.000	R\$ 0,04	R\$ 6.000,00
57	Enalapril, maleato, comprimido 20mg (Básico)	Comprimido	Medquimica	100.000	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
59	Losartana potássica comprimido 50 mg (Básico)	Comprimido	Prati	500.000	R\$ 0,04	R\$ 20.000,00
60	Metildopa comprimido 250 mg (Básico)	Comprimido	Sanval	100.000	R\$ 0,30	R\$ 30.000,00
61	Metildopa comprimido 500 mg	Comprimido	Sanval	40.000	R\$ 0,55	R\$ 22.000,00
Valor total						R\$ 213.821,00

ER



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 10.599.648/0001-80** a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa **LAISE DE LIMA E SILVA - EPP, CNPJ 23.706.033/0001-57**, com sede à Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, Andar 1, bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira-PE. CEP: 56.800-000, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Daniel Tavares de Lima**, brasileiro, casado, portadora do CPF sob o nº 063.382.794-02 e RG sob o nº 6.368.573 expedido pela SSP-PE, residente à Rua Mestre Vitalino, casa B, nº 05, Jaboatão dos Guararapes-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo municipal de saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no **Anexo VI** do Edital, II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os medicamentos deverão ser entregues na Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 519 e 520

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material Consumo

Fichas: 609 e 610



10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 631 e 632

301 1001 2086 0000 - Manutenção das Atividades dos Programas de Saúde da Família –
PSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora

Daniel Tavares de Lima
LAISE DE LIMA E SILVA - EPP
CNPJ: 23.706.033/0001-57
Daniel Tavares de Lima (representante Legal)
CPF: 063.382.794-02

23.706.033/0001-57
LAISE DE LIMA E SILVA - EPP
R. Ernesto Mariano de Lima, 231 - 1º Andar
Manoela Valadares - CEP 56.800-000
Aogados da Ingazeira - PE

Imed
Testemunha 1
CPF n.º 015.793.734-54

fora
Testemunha 2
CPF n.º 032.431.214-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP sob o CNPJ: 23.706.033/0001-57, no valor Total de R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais)

Especificação e Quantitativos

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Alfentanila 0,544mg/ml 5ml	Ampola	Cristalia	500	R\$ 15,40	R\$ 7.700,00
21	Diazepam 5mg (Básico), Comprimido	comprimido	Santina	50.000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
22	Diazepam 10 mg Comprimido	comprimido	Santina	100.000	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
26	Fenitoína sódica 100 mg (Básico) Comprimido	Comprimido	Teuto	24.000	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
27	Fenobarbital 100 mg Comprimido	Comprimido	União	80.000	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
Valor total						R\$ 31.100,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram –se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: **10.599.648/0001-80** neste ato representado por sua Gestora a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, e do outro lado a Empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME** CNPJ **06.132.785/0001-32**, com sede na Rua Dona Maria de Souza, nº 440 , bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP: 54.400-260, neste ato representado legalmente pelo seu procurador o **Sr. Paulo André Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 922.192.334-72 e RG sob o nº 5.413.011 expedido pela SDS_PE, residente à rua Setubal, nº 228 – Apt. 04 – Boa Viagem – Recife/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo municipal de saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no **Anexo VI** do Edital, II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os medicamentos deverão ser entregues na Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais



cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1001 085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 519 e 520



10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
 3.3.90.30 – Material Consumo
 Fichas: 609 e 610

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica
 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fichas: 631 e 632

301 1001 2086 0000 - Manutenção das Atividades dos Programas de Saúde da Família – PSF
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora


MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME
 CNPJ: 27.600.270/0001-90
Paulo André Pereira de Oliveira (representante Legal)
 CPF: 922.192.334-72


 Testemunha 1
 CPF n.º 032.058.254-30


 Testemunha 2
 CPF n.º 008.952.224-17



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MED. HOSPITALARES EIRELLI ME sob o CNPJ: 06.132.785/0001-32 no valor Total de R\$ 10.886,00 (dez mil oitocentos e oitenta e seis reais)

Especificação e Quantitativos

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Biperideno solução inj. 1ml	Ampola	Cristalia	300	R\$ 2,24	R\$ 672,00
3	Clorpromazina 5mg/ml, sol. Inj. 5ml	Ampola	Hypofarma	500	R\$ 1,26	R\$ 630,00
6	Fenobarbital Sódico 200 Mg 2ml, sol. Inj.	Ampola	Cristalia	400	R\$ 1,77	R\$ 708,00
7	Fentanila (citrato)78,5 µg/ml , sol. Inj.	Ampola	Hipolabor	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
8	Haloperidol Sol. Inj. 5 mg / ml	Ampola	Hypofarma	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
23	Lorazepam 2 mg, comprimido (Básico)	comprimido	Teuto	24.000	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
29	Haloperidol, Cloridrato 2 mg / ml Sol. Oral 20 ml (Básico)	Frasco	Cristalia	200	R\$ 2,67	R\$ 534,00
36	Atropina (sulfato) sol.25mg-1ml	Ampola	Isofarma	600	R\$ 0,32	R\$ 192,00
46	Diclofenaco de potássio 50mg Comprimido	Comprimido	Geolab	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
Valor Total						R\$ 10.886,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 10.599.648/0001-80** a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME. CNPJ 24.994.990/0001-99**, com sede na Av. Tenente Felipe bandeira de Melo, nº 270 – Recife/PE neste ato representado legalmente pelo **Sr. Clebson José da Silva**, portador do CPF sob o nº 041.843.074-85 sob o nº e RG sob o nº 5945926 expedido pela SDS-PE, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo municipal de saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos medicamentos com as especificações exigidas no **Anexo V** do Edital,

II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os medicamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os medicamentos deverão ser entregues na Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, n° 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7° da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 301 1001 085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha: 519 e 520
- 10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
- 3.3.90.30 – Material Consumo
- Fichas: 609 e 610



10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 631 e 632

301 1001 2086 0000 - Manutenção das Atividades dos Programas de Saúde da Família – PSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.

Marcia Almeida

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora

Clebson José da Silva

FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 24.994.990/0001-99
Clebson José da Silva (representante Legal)
CPF: 041.843.074-85

Testemunha 1

Testemunha 1
CPF n.º *855.656.954-49*

Testemunha 2

Testemunha 2
CPF n.º *022.482.814-80*





ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: FOXMED MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA ME sob o CNPJ: 24.994.990/001/99 no valor Total de R\$ 9.733,00 (nove mil setecentos e trinta e três reais)

Especificações e Quantitativos

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
35	Aminofilina 240 mg / 10 ml, sol. Injetável	Ampola	HIPOLABOR	1.000	R\$ 0,83	R\$ 830,00
40	Etilefrina 10 mg/ml, sol. Injetável 1ml	Ampola	UNIÃO QUIMICA	700	R\$ 1,29	R\$ 903,00
50	Ibuprofeno comprimido 600mg	Comprimido	PRATI	80.000	R\$ 0,10	R\$ 8.000,00
Valor total						R\$ 9.733,00





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: **10.599.648/0001-80** neste ato representado por sua Gestora a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, e do outro lado a Empresa **FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 15.161.670/0001-67**, com sede na Rua Deimos sala 62 , Bairro Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE. CEP: **53.429-220**, neste ato representado legalmente pela **Srª. Simone Ferreira Campos**, portadora do CPF sob o nº 045.378.294-94 e RG sob o nº 3.169.006 expedido pela SDS-PE, residente no Condomínio do Edifício Belo Horizonte, Pau Amarelo – Paulista/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo municipal de saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no **Anexo VI** do Edital, II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os medicamentos deverão ser entregues na Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais



cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1001 085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 519 e 520



3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 519 e 520

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material Consumo

Fichas: 609 e 610

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 631 e 632

301 1001 2086 0000 - Manutenção das Atividades dos Programas de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade

Gestora

Symone Ferreira Campos

FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

CNPJ: 15.161.670/0001-67

Symone Ferreira Campos (representante Legal)

CPF: 045.378.294-94

[Signature]

Testemunha 1

CPF n.º 052.058.254-30

[Signature]

Testemunha 2

CPF n.º 082.481.814-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME sob o CNPJ: 15.161.670/0001-67 no valor total de R\$ 26.758,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais)

Especificações e Quantitativos

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
37	Deslanosídeo 0,2 mg/ml, sol. Injetável 1ml	Ampola	União	600	1,69	R\$ 1.014,00
38	Enoxaparina Sódica 40 mg Pré Enchida	Seringa preenchida	Blau	300	R\$ 18,23	R\$ 5.469,00
39	Enoxaparina Sódica 60 mg Pré Enchida	Seringa preenchida	Blau	300	R\$ 20,25	R\$ 6.075,00
58	Enalapril, maleato de comprimido 5 mg	Comprimido	Belfar	80.000	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00
62	Sulfato ferroso xarope 5mg/ml, 100ml	Frasco	Natulab	5.000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
Valor Total						R\$ 26.758,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, CNPJ 10.599.648/0001-80 a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa **MAPA MIX COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ 22.552.766/0001-11, com sede na Rua Hemeterio Maciel, nº 400, bairro Várzea, Recife/PE. CEP: 50.740-120, neste ato representado legalmente pelo seu Sócio diretor **Sr. Fláucio de Araújo Guimarães**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 896.962.204-72 e RG sob o nº 4.678.307 expedido pela SSP-PE, residente à Rua Pandia Calageras, nº 43 – Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-160, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo municipal de saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no **Anexo VI** do Edital,
II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os medicamentos deverão ser entregues na Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 301 1001 085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha: 519 e 520

- 10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
- 3.3.90.30 – Material Consumo
- Fichas: 609 e 610



10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 631 e 632

301 1001 2086 0000 - Manutenção das Atividades dos Programas de Saúde da Família –
PSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora



MAPA MIX COMERCIO LTDA -EPP
CNPJ: 22.552.766/0001-11
Flaúcio de Araújo Guimarães (representante Legal)
CPF: 896.962.204-72



Testemunha 1
CPF n.º 855.656.954-49



Testemunha 2
CPF n.º 022.482.814-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MAPA MIX COM. LTDA EPP sob o CNPJ: 22.552.766/0001-11, no valor Total de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)

Especificações e Quantitativos

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
49	Ibuprofeno comprimido 300mg (Básico)	Comprimido	Geolab	72.000	R\$ 0,25	R\$ 18.000,00
55	Atenolol comprimido 50mg (Básico)	Comprimido	Geolab	140.000	R\$ 0,04	R\$ 5.600,00
Valor Total						R\$ 23.600,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: **10.599.648/0001-80** neste ato representado por sua Gestora a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, e do outro lado a Empresa **FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 15.161.670/0001-67**, com sede na Rua Deimos sala 62 , Bairro Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE. CEP: **53.429-220**, neste ato representado legalmente pela **Srª. Simone Ferreira Campos**, portadora do CPF sob o nº 045.378.294-94 e RG sob o nº 3.169.006 expedido pela SDS-PE, residente no Condomínio do Edifício Belo Horizonte, Pau Amarelo – Paulista/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços pelo prazo de 12 meses, contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE**, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta Ata deverá ser entregue, parceladamente pela contratada por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará o Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520



10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 609 e 610

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 631 e 632
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.



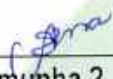
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora



FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
CNPJ: 15.161.670/0001-67
Symone Ferreira Campos (representante Legal)
CPF: 045.378.294-94



Testemunha 1
CPF n.º 052.058.254-30



Testemunha 2
CPF n.º 082.481.814-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: FACIMED COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELLI sob o CNPJ: 15.161.670/0001-67 no valor total de R\$ 184.861,82 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Apres.	Marca	Qtd.	Valor unitário	Valor total
6	Catéter p/venopuncao, 14G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	POLYON	1.500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
7	Catéter p/venopuncao, 16G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	POLYON	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
8	Catéter p/venopuncao, 18G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	POLYON	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
9	Catéter p/venopuncao, 20G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	POLYON	8.000	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
10	Catéter p/venopuncao, 22G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	POLYON	12.000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
11	Catéter p/venopuncao, 24G, radiopaco, descartável, com Camara transparente de refluxo, com filtro hidrofobo	Unidade	POLYON	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
23	Fio de sutura catgut cromado, calibre 0 com agulha cilíndrica 1/2 de circulo e 4,0cm de corda – 24 envelopes	Caixa	SHALON	24	R\$ 133,00	R\$ 3.192,00
28	Sonda nasogástrica curta- nº 6	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 0,80	R\$ 96,00
29	Sonda nasogástrica curta- nº 8	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 0,85	R\$ 102,00
30	Sonda nasogástrica curta- nº 10	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 0,90	R\$ 108,00
31	Sonda nasogástrica curta- nº 12	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 0,91	R\$ 109,20
32	Sonda nasogástrica curta- nº 14	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 1,00	R\$ 120,00
33	Sonda nasogástrica longa – n.08	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 1,24	R\$ 148,80
34	Sonda nasogástrica longa– n.10	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 1,35	R\$ 162,00
35	Sonda nasogástrica longa– n.12	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 1,39	R\$ 166,80



36	Sonda nasogástrica longa- n.14	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 1,40	R\$ 168,00
37	Sonda nasogástrica longa- n.16	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 1,52	R\$ 228,00
38	Sonda nasogástrica longa- n.18	Unidade	MEDSONDA	200	R\$ 1,75	R\$ 350,00
39	Sonda nasogástrica longa- n.20	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 1,99	R\$ 298,50
40	Sonda de aspiração traqueal nº 6	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 0,83	R\$ 124,50
41	Sonda de aspiração traqueal nº 8	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 0,89	R\$ 133,50
42	Sonda de aspiração traqueal nº10	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 0,89	R\$ 133,50
43	Sonda de aspiração traqueal nº 12	Unidade	MEDSONDA	300	R\$ 0,92	R\$ 276,00
44	Sonda de aspiração traqueal nº 14	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 0,93	R\$ 139,50
45	Sonda de aspiração traqueal nº 16	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 1,19	R\$ 178,50
46	Sonda de aspiração traqueal nº 18	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 1,25	R\$ 187,50
47	Sonda de aspiração traqueal nº 20	Unidade	MEDSONDA	150	R\$ 1,41	R\$ 211,50
48	Sonda uretral- n.04	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 0,75	R\$ 37,50
49	Sonda uretral- n.06	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 0,83	R\$ 83,00
50	Sonda uretral- n.14	Unidade	MEDSONDA	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
51	Sonda uretral - n.16	Unidade	MEDSONDA	120	R\$ 1,10	R\$ 132,00
52	Sonda Foley, 2 vias- n. 12	Unidade	ADVANTIVE	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00
53	Sonda Foley, 2 vias - n. 14	Unidade	ADVANTIVE	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00
54	Sonda Foley, 2 vias - n. 16	Unidade	ADVANTIVE	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00
55	Sonda Foley, 2 vias - n. 18	Unidade	ADVANTIVE	300	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
56	Sonda Foley, 2 vias - n. 20	Unidade	ADVANTIVE	300	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
57	Sonda Foley, 2 vias - n. 22	Unidade	ADVANTIVE	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00
58	Cânula de Guedel nº 5	Unidade	ADVANTIVE	3	R\$ 3,20	R\$ 9,60
66	Prendedor umbilical	Unidade	WELLCLAMP	50	R\$ 0,53	R\$ 26,50
68	Dreno de Penrose - Tam. 2	Unidade	WALTEX	10	R\$ 13,12	R\$ 131,20
69	Dreno de Penrose - Tam. 3	Unidade	WALTEX	10	R\$ 8,16	R\$ 81,60
70	Equipo macrogotas c/câmara de gotejamento flexível, pinça rolete, adaptador flasball c/injetor lateral c/tampa de latex	Unidade	TKL	12.000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
71	Espéculo vaginal tam P	Unidade	ADLIN	50	R\$ 1,09	R\$ 54,50
72	Espéculo vaginal tam M	Unidade	ADLIN	50	R\$ 1,23	R\$ 61,50
73	Espéculo vaginal tam G	Unidade	ADLIN	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
75	Luva de procedimento, tam M, caixa com 50 pares	Caixa	LEMGRUBER	1.800	R\$ 21,00	R\$ 37.800,00
84	Pulseira para identificação de recém nascidos	Unidade	VITAL ID	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00



85	Dispositivo Intravenoso periférico, n. 19, com agulha inoxidável, paredes ultrafinas, biseltrifacetado, asas de empunhadura flexível alinhadas e antiderrapantes.	Unidade	VITALGOLD	2.400	R\$ 0,25	R\$ 600,00
86	Dispositivo Intravenoso periférico, n. 21, com agulha inoxidável, paredes ultrafinas, biseltrifacetado, asas de empunhadura flexível alinhadas e antiderrapantes.	Unidade	VITALGOLD	5.000	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
87	Dispositivo Intravenoso periférico, n. 23, com agulha inoxidável, paredes ultrafinas, biseltrifacetado, asas de empunhadura flexível alinhadas e antiderrapantes.	Unidade	VITALGOLD	10.000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
88	Dispositivo Intravenoso periférico, n. 25, com agulha inoxidável, paredes ultrafinas, biseltrifacetado, asas de empunhadura flexível alinhadas e antiderrapantes.	Unidade	VITALGOLD	7.000	R\$ 0,25	R\$ 1.750,00
89	Dispositivo Intravenoso periférico, n. 27, com agulha inoxidável, paredes ultrafinas, biseltrifacetado, asas de empunhadura flexível alinhadas e antiderrapantes.	Unidade	VITALGOLD	2.500	R\$ 0,25	R\$ 625,00
93	Eletrodo descartável para eletrocardiograma, diâmetro 41 x 32mm	Unidade	VITALCOR	600	R\$ 0,49	R\$ 294,00
94	Almotolia plástica, transparente, 500ml	Unidade	J.PROLAB	60	R\$ 5,18	R\$ 310,80
95	Almotolia plástica, âmbar, 500ml	Unidade	J.PROLAB	60	R\$ 5,42	R\$ 325,20
108	Máscara de proteção N95	Unidade	KSN	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
113	Equipo de dieta enteral, de ponta perfurante, com respiro de ar, câmara flexível, tubo flexível, regulador de fluxo e conector escalonado.	Unidade	DESCARPACK	1.000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
117	Pró-pé	Pares	ANADONA	400	R\$ 0,22	R\$ 88,00
129	Colar cervical, para resgate, infantil	Unidade	MARIMAR	8	R\$ 16,76	R\$ 134,08



130	Colar cervical para resgate, tam P	Unidade	MARIMAR	8	R\$ 16,76	R\$ 134,08
131	Colar cervical para resgate, tam M	Unidade	MARIMAR	8	R\$ 16,76	R\$ 134,08
132	Colar cervical para resgate, tam G	Unidade	MARIMAR	8	R\$ 16,76	R\$ 134,08
133	Máscara de Venturi, adulto	Unidade	MD	15	R\$ 33,10	R\$ 496,50
134	Manta térmica	Unidade	MARIMAR	10	R\$ 9,54	R\$ 95,40
135	Aventais descartáveis com mangas	Unidade	AVEMPAR	300	R\$ 2,17	R\$ 651,00
138	Fralda infantil P	Unidade	DESCARPACK	1.920	R\$ 0,50	R\$ 960,00
139	Fralda infantil M	Unidade	DESCARPACK	2.400	R\$ 0,54	R\$ 1.296,00
140	Fralda infantil G	Unidade	DESCARPACK	1.920	R\$ 0,60	R\$ 1.152,00
141	Fralda infantil XG	Unidade	DESCARPACK	960	R\$ 0,69	R\$ 662,40
148	Sonda uretral- n.08	Unidade	MEDSONDA	6.000	R\$ 0,75	R\$ 4.500,00
149	Sonda uretral- n.10	Unidade	MEDSONDA	3.000	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00
150	Sonda uretral- n.12	Unidade	MEDSONDA	3.000	R\$ 0,87	R\$ 2.610,00
164	Coletor universal com tampa, 50ml	Unidade	J.PROLAB	18.000	R\$ 0,35	R\$ 6.300,00
165	Termômetro clínico axial com selo do inmetro	Unidade	PREMIUM	180	R\$ 8,10	R\$ 1.458,00
166	Kit Papanicolau Tam. P	Unidade	ADLIN	6.000	R\$ 3,20	R\$ 19.200,00
167	Kit Papanicolau Tam. M	Unidade	ADLIN	6.000	R\$ 3,49	R\$ 20.940,00
168	Kit Papanicolau Tam. G	Unidade	ADLIN	3.000	R\$ 3,90	R\$ 11.700,00
170	Máscara cirúrgica descartável, tripla, com elástico	Unidade	INNOVA	15.000	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
175	Preservativo sem lubrificante	Unidade	MADEITEX	800	R\$ 0,39	R\$ 312,00
Valor Total						R\$ 184.861,82



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etec.itec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45f47d51-54ee-4121-b770-08b63c54b582

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO** CNPJ: **10.599.648/0001-80**, com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: **10.599.648/0001-80** neste ato representado por sua Gestora a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, e do outro lado a Empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ **24.994.990/0001-99**, com sede na Av. Tenente Felipe bandeira de Melo, nº 270 – Recife/PE neste ato representado pelo **Sr. Clebson José da Silva**, portador do CPF sob o nº 041.843.074-85 sob o nº e RG sob o nº 5945926 expedido pela SDS-PE, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços pelo prazo de 12 meses, contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE**, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta Ata deverá ser entregue, parceladamente pela contratada por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará o Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520



10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 609 e 610

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 631 e 632
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade

Gestora

Clebson José da Silva

FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 24.994.990/0001-99

Clebson José da Silva (representante Legal)

CPF: 041.843.074-85

Alfrantoz

Testemunha 1

CPF n.º *855.656.954-49*

[Signature]

Testemunha 2

CPF n.º *022.432.814-80*

[Signature]



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME sob o CNPJ: 24.994.990/0001-99 no valor total de R\$ 303.925,10 (trezentos e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Apres.	Marca	Qtd.	Valor unitário	Valor total
4	Agulha descartável, 25 x 8	Unidade	DESCARPACK	15.000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
5	Agulha descartável, 25 x 7	Unidade	DESCARPACK	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
12	Seringa descartável com agulha 25x7 capacidade para 3ml	Unidade	SR	30.000	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
15	Seringa descartável com agulha 25x7 capacidade para 20ml	Unidade	SR	40.000	R\$ 0,60	R\$ 24.000,00
27	Fita p/eletrocardiógrafo 216mm x 30m	Rolo	BIONET	100	R\$ 25,66	R\$ 2.566,00
74	Luva de procedimento, tam P, caixa com 50 pares	Caixa	NUGARD	1.800	R\$ 20,60	R\$ 37.080,00
98	Saco plástico para lixo hospitalar 100 Litros	Unidade	JUREMA	1.500	R\$ 27,60	R\$ 41.400,00
99	Látex nº 200, pacote com 15m	Pacote	GOIAS LATEX	6	R\$ 31,40	R\$ 188,40
100	Tubo de silicone para oxigênio, 204, pacote com 15metros	Pacote	MEDICONE	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
103	Colar cervical, espuma, adulto, tam P	Unidade	MSO	10	R\$ 17,60	R\$ 176,00
104	Colar cervical, espuma, adulto, tam M	Unidade	MSO	20	R\$ 17,60	R\$ 352,00
105	Colar cervical, espuma, adulto, tam G	Unidade	MSO	10	R\$ 17,60	R\$ 176,00
106	Touca descartável	Unidade	BOMPACK	7.000	R\$ 0,09	R\$ 630,00
107	Umidificadores de oxigênio	Unidade	PROTEC	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
118	Escova degermante com PVPI	Unidade	RIOQUIMICA	1.800	R\$ 3,50	R\$ 6.300,00
119	PVPI Solução tópica, solução aquosa, contendo 1% de iodo ativo	Litro	RIOQUIMICA	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
143	Seringa descartável para insulina, com agulha, estéril, capacidade para 1ml	Unidade	SR	160.000	R\$ 0,34	R\$ 54.400,00
145	Agulha descartável 13 x 0,45mm	Unidade	SR	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
146	Algodão hidrófilo, 500g	Pacote	MELHORMED	700	R\$ 13,70	R\$ 9.590,00
151	Abaixador de língua, espátula de Madeira com extremidades Arredondadas, c/100 unidades	Pacote	THEOTO	120	R\$ 5,10	R\$ 612,00



153	Atadura de crepe com 13 fios/cm ² – 15cm x 4,5m pacote com 12 unidades	Pacote	BOIOTEXTIL	2.400	R\$ 13,65	R\$ 32.760,00
158	Lancetas Descartáveis que atendam às especificações da NR 32	Unidade	TKL	140.000	R\$ 0,48	R\$ 67.200,00
161	Clorexidinedegermante 2%	Litro	RIOQUIMICA	300	R\$ 18,80	R\$ 5.640,00
162	Gel condutor, para ultrassonografia e eletrocardiograma	Kg	CARBOGEL	150	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00
163	PVP-I solução degermante	Litro	RIOQUIMICA	80	R\$ 27,70	R\$ 2.216,00
171	Álcool etílico 70%, líquido, frasco 100ml	Frasco	RIOQUIMICA	500	R\$ 3,83	R\$ 1.915,00
172	Estetoscópio	Unidade	PREMIUM	30	R\$ 51,79	R\$ 1.553,70
Valor Total						R\$ 303.925,10



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 19 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **ARMAZÉM FRANÇA LTDA - ME**, com sede na Rua Agamenon Magalhães, 05, Centro, na cidade de Surubim-PE, CNPJ: **09.568.502/0001-98** neste ato representado pelo **Sr. José Pedro de França Lima**, CPF: 253.350.574-91, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no **Anexo I** desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Fornecimento parcelado de Gases Medicinais e Concessão dos materiais necessários para acondicionamento, sob regime de COMODATO, para atender as unidades da rede assistencial de média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação exigida no **Anexo V** deste Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia do veículo.

IV - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 301 1001 2080 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF
 3.3.90.30- Material de Consumo
 Fichas: 548 e 549

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital
 3.3.90.30- Material de Consumo
 Fichas: 615 e 616

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 19 de setembro de 2019.

Marcia Almeida
MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Contratante

[Handwritten signature]
ARMAZEM FRANÇA LTDA - ME
CNPJ: 09.568.502/0001-98
 Empresa Contratada

[Handwritten signature]
 Testemunha 1
 CPF n.º *106.573.734-35*

[Handwritten signature]
 Testemunha 2
 CPF n.º *855.656.954-49*



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etec.ica.gov.br/ppp/validarDoc> Doc: seam Código do documento: 4514751-54cc3121-b770-08063c54b588

Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01 Cota Principal	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, peso mol 31.9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentado grau de pureza mínima de 99,5%. (CILINDRO DE 7M3)	M³	4125	White Martins	R\$ 17,00	R\$ 70.125,00
01.1 Cota Reservada	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, peso mol 31.9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentado grau de pureza mínima de 99,5%. (CILINDRO DE 7M3)	M³	1375	White Martins	R\$ 17,00	R\$ 23.325,00
02	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, peso mol 31.9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentado grau de pureza mínima de 99,5%. (CILINDROS DE 1M3)	M³	500	White Martins	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
03	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, peso mol 31.9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentado grau de pureza mínima de 99,5%. (CILINDROS DE 2M3)	M³	500	White Martins	R\$ 65,00	32.500,00
04	AR COMPRIMIDO MEDICINAL, Produtos acondicionados em cilindros padrão cinza/ verde de alta pressão (CILINDRO DE 2M3)	M³	50	White Martins	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
05	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, peso mol 31.9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentado grau de pureza mínima de 99,5%. (CILINDROS PP de 1m³/ Carga)	Carga	300	White Martins	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 192.500,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram –se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: **10.599.648/0001-80** neste ato representado por sua Gestora a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, e do outro lado a Empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME** CNPJ **06.132.785/0001-32**, com sede na Rua Dona Maria de Souza, nº 440 , bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP: 54.400-260, neste ato representado legalmente pelo seu procurador o **Sr. Paulo André Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 922.192.334-72 e RG sob o nº 5.413.011 expedido pela SDS_PE, residente à rua Setubal, nº 228 – Apt. 04 – Boa Viagem – Recife/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços pelo prazo de 12 meses, contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE**, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta Ata deverá ser entregue, parceladamente pela contratada por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará o Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520



10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 609 e 610

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 631 e 632
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora



MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ: 27.600.270/0001-90


Paulo André Pereira de Oliveira (representante Legal)

CPF: 922.192.334-72



Testemunha 1

CPF n.º 052.058.254-30



Testemunha 2

CPF n.º 008.953.224-47



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME
Sob o CNPJ: 27.600.270/0001-90 no valor total de R\$ 225.040,40 (duzentos e vinte e cinco mil, quarenta reais e quarenta centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Apres.	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
21	Fio de sutura catgut simples, calibre 0 com agulha cilíndrica ½ de círculo e 4,0cm de corda – 24 envelopes	Caixa	TECHNOFIO	24	R\$ 182,50	R\$ 4.380,00
22	Fio de sutura catgut simples, calibre 2-0 com agulha cilíndrica ½ de círculo e 4,0cm de corda – 24 envelopes	Caixa	TECHNOFIO	24	R\$ 136,30	R\$ 3.271,20
24	Fio de sutura catgut cromado, calibre 1 com agulha cilíndrica ½ de círculo e 4,0cm de corda – 24 envelopes	Caixa	TECHNOFIO	20	R\$ 139,80	R\$ 2.796,00
25	Fio de sutura catgut cromado, calibre 2-0 com agulha cilíndrica ½ de círculo e 4,0cm de corda – 24 envelopes	Caixa	TECHNOFIO	24	R\$ 134,90	R\$ 3.237,60
26	Fita adesiva para autoclave, 19mm x 30m	Unidade	MISSNER	120	R\$ 9,15	R\$ 1.098,00
61	Compressa cirúrgica 50 x 45 cm, dupla face, com alças, s/alvejante ótico	Pcte	REAL MINAS	150	R\$ 81,98	R\$ 12.297,00
64	Fralda descartável adulto – Tamanho G, pacote com 8 unidades	Pcte	PREVENT CARE	2.400	R\$ 11,30	R\$ 27.120,00
65	Fralda descartável adulto – Tamanho GG, pacote com 8 unidades	Pcte	PREVENT CARE	2.400	R\$ 12,30	R\$ 29.520,00
79	Luva estéril, nº 8	Pares	MAXITEX	4.000	R\$ 1,54	R\$ 6.160,00
80	Luva estéril nº 8.5	Pares	MAXITEX	4.000	R\$ 1,54	R\$ 6.160,00
81	Solução de ácido peracético 0,2%	Litro	VICPHARMA	70	R\$ 78,38	R\$ 5.486,60
82	Água oxigenada 10 v, litro	Litro	RIOQUIMICA	120	R\$ 7,90	R\$ 948,00
83	Detergente enzimático, 1000ml	Litro	VICPHARMA	50	R\$ 84,70	R\$ 4.235,00
90	Torneira 3 vias	Unidade	POLYMED(PR)	3.000	R\$ 0,92	R\$ 2.760,00
92	Fita adesiva hospitalar 19mm x 50m	Unidade	MISSNER	100	R\$ 6,79	R\$ 679,00
155 (Cota Principal)	Compressa de gaze cirúrgica 7,5 x 7,5cm estéril, 13 fios/cm2 com 8 dobras, sem alvejante ótico, c/10 unidades	Pacote	REAL MINAS	112.500	R\$ 0,68	R\$ 76.500,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <http://certificadoc.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 45f47d51-54ce-4121-b770-08b63c54b582

155.1 (Cota Reservada)	Compressa de gaze cirúrgica 7,5 x 7,5cm estéril, 13 fios/cm ² com 8 dobras, sem alvejante ótico, c/10 unidades	Pacote	REAL MINAS	37.500	R\$ 0,68	R\$ 25.500,00
157	Esparadrapo microporoso 5 cm x 4,5m, carretel com capa de proteção	Rolo	MISSNER	600	R\$ 5,30	R\$ 3.180,00
159	Lençol de papel, descartável, tam 70cm x 50m	rolo	SAPPORO	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
169	Fixador citológico, spray 100ml	Unidade	VAGISPEC	80	R\$ 8,90	R\$ 712,00
176	Glicosímetro	Unidade	ACON	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
Valor total						R\$ 225.040,40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE

Aos 23 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **VIA SUL VEÍCULOS S/A**, com sede à Av. Professor José dos Anjos, 1775, Arruda, Recife/PE, CNPJ: **40.841.736/0002-98** neste ato representada pelo Sr.º **José Ricardo Mota Rago**, CPF: 767.730.944-53, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de Preço, com validade de 12(doze) meses, para a Aquisição de 05 (cinco) Ambulâncias tipo A de simples remoção ano modelo 2019/2019 destinado ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta



Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da



penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de conformidade do veículo com a especificação exigida no **Anexo V** deste Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do veículo entregue, de acordo com a proposta apresentada.

III - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia do veículo.

IV - O veículo deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1002.2091.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital.
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente
Fichas: 623 Recursos Transferidos
Fichas: 621 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 23 de setembro de 2019.


MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


VIA SUL VEÍCULOS S/A
CNPJ: 40.841.736/0002-98
Empresa Contratada


Testemunha 1

CPF n.º 106.573.734-35


Testemunha 2

CPF n.º 855.656.554-99



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	VEICULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO A ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019, TIPO FURGÃO TODO EM CHAPA DE AÇO ORIGINAL DE FÁBRICA SIMPLES REMOÇÃO FABRICAÇÃO NACIONAL MOTOR FLEX 1.4 COR BRANCA EQUIPADO COM AR CONDICIONADO DIANTEIRO E TRASEIRO DIREÇÃO HIDRÁULICA, DIVISÓRIA COM JANELA CORREDIÇA ENTRE MOTORISTA E PACIENTE, ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO INTERNO EM PRFV (FIBRA DE VIDRO), BANCO PARA 02 ACOMPANHANTES COM CINTO DE SEGURANÇA, ADESIVAÇÃO PADRÃO CONFORME MODELO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EMPLACAMENTO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO/PE.	05	R\$ 74.000,00	R\$ 370.000,00

F. R.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: **10.599.648/0001-80** neste ato representado por sua Gestora a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, e do outro lado a Empresa **LAISE DE LIMA E SILVA - EPP, CNPJ 23.706.033/0001-57**, com sede à Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, Andar 1, bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira-PE. CEP: 56.800-000, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Daniel Tavares de Lima**, brasileiro, casado, portadora do CPF sob o nº 063.382.794-02 e RG sob o nº 6.368.573 expedido pela SSP-PE, residente à Rua Mestre Vitalino, casa B, nº 05, Jaboatão dos Guararapes-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços pelo prazo de 12 meses, contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE**, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta Ata deverá ser entregue, parceladamente pela contratada por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 45f47d51-54ce-4121-b770-08b63c54b582

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará o Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520



10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 609 e 610

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 631 e 632
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 30 de abril de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora

Daniel Tavares de Lima

LAISE DE LIMA E SILVA - EPP
CNPJ: 23.706.033/0001-57
Daniel Tavares de Lima (representante Legal)
CPF: 063.382.794-02

23.706.033/0001-57
LAISE DE LIMA E SILVA - EPP
R. Ernesto Mariano de Lima, 231 - 1º Andar
Mangela Valadares - CEP 56.800-000
Atogados da Ingazeira - PE

João
Testemunha 1
CPF n.º *095.793.724-54*

Jana
Testemunha 2
CPF n.º *082.421.814-80*

A

R



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP sob o CNPJ: 23.706.033/0001-57, no valor Total de R\$ 126.031,00 (cento e vinte e seis mil e trinta e um reais)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Apres.	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
2	Kit nebulização completo (máscara, conector p/ oxigênio e recipiente para medicamento), adulto	kit	DARU	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
3	Kit nebulização completo (máscara, conector p/ oxigênio e recipiente para medicamento), infantil	kit	DARU	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
13	Seringa descartável com agulha 25x7 capacidade para 5ml	Unidade	DESCARPACK	40.000	R\$ 0,27	R\$ 10.800,00
14	Seringa descartável com agulha 25x7 capacidade para 10ml	Unidade	DESCARPACK	40.000	R\$ 0,42	R\$ 16.800,00
59	Coletor de urina sistema, sistema aberto, formato de tubo, Em plástico semi-rígido, com pinça, escala de graduação, com Alca para sustentação, conexão universal para sonda, com Tampa protetora, capacidade para 1.200ml	Unidade	MEDSONDA	200	R\$ 5,29	R\$ 1.058,00
60	Coletor de urina sistema fechado, c/válvula de refluxo, extremidade superior rígida, escala graduada, dispositivo de drenagem com pinças, local de punção, extração de amostras, extensão Transparente, capacidade para 2.000ml	Unidade	MEDSONDA	600	R\$ 5,29	R\$ 3.174,00
67	Caixa p/ pérfurocortante capacidade 20 litros	Unidade	DESCARPACK	800	R\$ 8,39	R\$ 6.712,00
77	Luva estéril, nº 7	Pares	DESCARPACK	4.000	R\$ 1,55	R\$ 6.200,00
78	Luva estéril, nº 7.5	Pares	DESCARPACK	5.000	R\$ 1,55	R\$ 7.750,00
96	Reanimador manual, completo, adulto	Unidade	MD	7	R\$ 280,00	R\$ 1.960,00



97	Reanimador manual, completo, infantil	Unidade	MD	7	R\$ 269,00	R\$ 1.883,00
102	Atadura de crepe com 13 fios/cm2 – 30cm x 4,5m	Duzia	TEX CARE	1.500	R\$ 25,90	R\$ 38.850,00
144	Álcool etílico 70%	Litro	ITAJA	1.200	R\$ 6,97	R\$ 8.364,00
156	Esparadrapo 10cm x 4,5m, comum, carretel com capa de proteção	Rolo	MISSNER	1.600	R\$ 8,80	R\$ 14.080,00
173	Esfigmomanômetro adulto	Unidade	PREMIUM	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
174	Esfigmomanômetro infantil	Unidade	PREMIUM	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
Valor total						R\$ 126.031,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo- PE

Aos 30 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI**, com sede na Av. Engenheiro Clodoaldo Golveia, nº 165, Centro, João Pessoa/PB, CNPJ 28.167.665/0001-03 neste ato representada pelo Sr.º **Jesus Alves de Lima Filho**, CPF: 337.428.201-68, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de fórmulas infantis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de João Alfredo-PE da Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação exigida no **Anexo V** deste Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia do veículo.

IV - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 306 1007 2098 0000 – Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição
3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas: 720 e 721

3.3.90.32- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 722 e 723

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


DO FORO

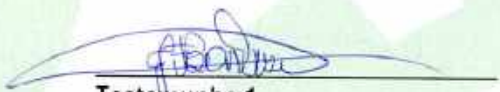
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 30 de setembro de 2019.


MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI
CNPJ: 28.167.665/0001-03
Contratada


Testemunha 1

CPF n.º 052.008.254-30


Testemunha 2

CPF n.º 082.481.814-2



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fórmula infantil semi-elementar sem lactose para lactentes e crianças de primeira infância que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja, distúrbios absorptivos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula semielementar e hipoalergênica. A base de proteína extensamente hidrolisada de soro do leite, TCM, óleos vegetais, vitaminas, minerais, nucleotídeos e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten. Baixa osmolaridade, ótima tolerabilidade e aceitação. Embalagem contendo 400g. Tipo Pregomin Pepti ou similar melhor qualidade.	200	PREGOMIN PEPTI	R\$ 92,00	R\$ 18.400,00
02.0 (Cota Principal)	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Contém DHA e ARA. Tipo Neocate LCP ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.	300	NEOCATE LPC	R\$ 145,00	R\$ 43.500,00
02.1 (Cota Reservada)	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Contém DHA e ARA. Tipo Neocate LCP ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.	100	NEOCATE LPC	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
03.0 (Cota Principal)	Fórmula infantil hipoalergênica formulada com proteína hidrolisada de soro de leite, maltodextrina, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol), galactooligossacarídeos, frutooligossacarídeos, fosfato tricálcico, cloreto de potássio, óleo de peixe, cloreto de magnésio, citrato trissódico, óleo de fungos, carbonato de cálcio, vitamina C, cloreto de colina, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina,	600	APTAMIL PEPTI	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00



	guanosina), vitamina E, l-carnitina, niacina, d-pantotênato de cálcio, d biotina, sulfato de cobre, ácido cítrico e mono e diglicerídeos, ácido fólico, vitaminas A, B12, B1, B2, D, B6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, Vitamina K, selenito de sódio, necessários ao bom desenvolvimento e crescimento. Isento de sacarose, frutose e glúten. Indicado para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca e soja. Embalagem contendo 400g. Tipo Aptamil Pepti ou similar melhor qualidade.				
03.1 (Cota Reserva da)	Fórmula infantil hipoalergênica formulada com proteína hidrolisada de soro de leite, maltodextrina, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol), galactooligossacarídeos, frutooligossacarídeos, fosfato tricálcico, cloreto de potássio, óleo de peixe, cloreto de magnésio, citrato trissódico, óleo de fungos, carbonato de cálcio, vitamina C, cloreto de colina, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), vitamina E, l-carnitina, niacina, d-pantotênato de cálcio, d biotina, sulfato de cobre, ácido cítrico e mono e diglicerídeos, ácido fólico, vitaminas A, B12, B1, B2, D, B6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, Vitamina K, selenito de sódio, necessários ao bom desenvolvimento e crescimento. Isento de sacarose, frutose e glúten. Indicado para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca e soja. Embalagem contendo 400g. Tipo Aptamil Pepti ou similar melhor qualidade.	200	APTAMIL PEPTI	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
04	Fórmula infantil hipoalergênica formulada com proteína hidrolisada de soro de leite, maltodextrina, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol), galactooligossacarídeos, frutooligossacarídeos, fosfato tricálcico, cloreto de potássio, óleo de peixe, cloreto de magnésio, citrato trissódico, óleo de fungos, carbonato de cálcio, vitamina C, cloreto de colina, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, nucleotídeos	400	APTAMIL PEPTI	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00



	(uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), vitamina E, l-carmitina, niacina, d-pantotênato de cálcio, d biotina, sulfato de cobre, ácido cítrico e mono e diglicerídeos, ácido fólico, vitaminas A, B12, B1, B2, D, B6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, Vitamina K, selenito de sódio, necessários ao bom desenvolvimento e crescimento. Isento de sacarose, frutose e glúten. Indicado para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca e soja. Embalagem contendo 800g. Tipo Aptamil Pepti ou similar melhor qualidade.				
05	Fórmula infantil à base de soja formulada como composto lácteo infantil em pó para preparo de bebida à base de soja, sem glúten e isento de proteínas lácteas. Fórmula com nutrientes importantes em sua composição, contendo maltodextrina, óleos vegetais, Vitaminas e Minerais. Fonte de Cálcio, Ferro e Zinco. Embalagem contendo 800g. Tipo Milnutri Soja Pronutra ou similar melhor qualidade.	100	MILNUTRI SOJA	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
07	Fórmula de aminoácidos elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. Contendo aminoácidos elementares. Embalagem contendo 400g. Tipo Neo Advance LCP ou similar melhor qualidade.	200	NEO ADVANCE	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00
09	Fórmula Infantil de seguimento para Lactentes e crianças de primeira infância hipoalergênico (100% seroproteínas hidrolisadas), enriquecido em LC-PUFAs e nucleóticos, especialmente concebido para bebês com risco de alergia. Contendo lactose, óleos vegetais, fibras naturais prebióticas e também nucleótidos. Tipo Aptamil HA ou similar melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.	200	APTAMIL HA	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
10	Fórmula infantil para lactentes, ideal para crianças de 0 a 6 meses, para o metabolismo, sistema cerebral, visual, metabólico e imunológico das crianças,	200	APTAMIL PROFUTURA 1	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00



	composto por DHA e ARA Nucleotídeos Prebióticos (GOS/FOS). Estrutura lipídica consiste na associação de LCPufas ligados aos fosfolípidos somado ao Ácido Palmítico na posição beta-2 que confere benefícios clínicos similares ao leite materno. Apresenta em sua composição proteínas lácteas, probióticos, estruturação lipídica, além da apresentação de vitaminas e minerais. Tipo Aptamil Profutura 1 (0 – 6 meses) ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.				
11	Fórmula infantil de seguimento (a partir dos 6 meses) em pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml scGOS/ lcFOS. Contém DHA e ARA, e nucleotídeos. Sua fórmula auxilia no metabolismo de lipídeos e no desenvolvimento dos sistemas nervoso e imunológico da criança. Tipo Aptamil Profutura 2 (a partir do 6º mês) ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 800g.	150	APTAMIL PROFUTURA 2	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
TOTAL					R\$ 232.150,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo- PE

Aos 30 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP**, com sede na Estrada do Encanamento, nº 480, Edifício Shop Sítio Trindade Loja 0107, Casa Amarela, Recife/PE, CNPJ 27.657.870/0001-94 neste ato representada pela Sr.^a **Daniela Farias Teixeira de Barros**, CPF: 013.075.734-95, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de fórmulas infantis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de João Alfredo-PE da Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação exigida no **Anexo V** deste Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia do veículo.

IV - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 306 1007 2098 0000 – Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição
3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas: 720 e 721

3.3.90.32- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 722 e 723

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 30 de setembro de 2019.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Daniela Larias Teixeira de Barros
HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP
CNPJ: 27.657.870/0001-94
Contratada

[Assinatura]
Testemunha 1

CPF n.º 058.058.254-30

[Assinatura]
Testemunha 2

CPF n.º 082.481.814-80